



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 125/93 - DE 16 DE AGOSTO DE 1.993

"Autoriza, o Chefe do Poder Executivo a negociar parceladamente, as dívidas do Município, havidas com a CELG, SANFAGO, o FUNDO DE SEGURIDADE MUNICIPAL e o PASEP, e dá outras providências."

Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, APROVA e EU na condição de PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

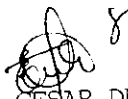
Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover gestões no sentido da negociação das dívidas do Município com a CELG, SANEAGO, FUNDO DE SEGURIDADE MUNICIPAL e o PASEP, nas condições possíveis e mais vantajosas para o erário, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, bem assim, as demais necessidades da administração".

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização tratada no caput deste artigo, refere-se a dívidas existentes até a data da sanção desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta própria do vigente Orçamento Municipal e demais exercícios seguintes, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, devendo fazer constar das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios subsequentes, como obrigações da dívida fundada os valores remanescentes, porventura existentes e assim classificáveis, delas decorrentes.

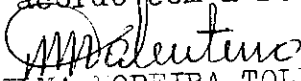
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 1.993, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 1.993.


EULER CÉSAR DE FREITAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que nesta data, afixei uma cópia da presente Lei, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


NILMA MOREIRA TOLENTINO
Secretária da Administração